CONTRATO Nº 050-4/2021
PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP N° 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021

Aquisição de Material Permanente, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Nutrimed Distribuição de Produtos Hospitalar e Veterinário LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04.

CONTRATADA: **NUTRIMED DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALAR E VETERINÁRIO LTDA**, Empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 42.381.030/0001-35, com sede na Av. Dr. Augusto Moreira, 1818, Casa Caiada, Olinda - PE, representada neste ato por Josenilson Vieira de Brito, CPF nº 670.474.084-87.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Aquisição de Material Permanente, conforme ao Pregão Eletrônico com SRP N° 007/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material Permanente, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico com SRP N° 007/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

JVDB

Yopen – SID 17[illegible]
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.app/verificar

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico com SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico com SRP N° 007/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 050/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico com SRP Nº 007/2021;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

JVDB

Yopen – SID 17DC3045[illegible]
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.app/verificar

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir

sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMAS, FMS, Conta Movimento e Outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor e os produtos, conforme os preços unitários constantes abaixo:

Item	Descrição	Marca	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
83	Conjunto escolar fnde - cja-03	Santa catarina	UND	400	R$ 393,40	R$ 157.360,0
84	Conjunto escolar fnde - cja-04	Santa catarina	UND	500	R$ 385,40	R$ 192.700,0
85	Conjunto escolar fnde - cja-06	Santa catarina	UND	400	R$ 420,40	R$ 168.160,0
86	Conjunto coletivo - cjc-01	Santa catarina	UND	50	R$ 599,00	R$ 29.950,00
87	Conjunto professor - cpj-01	Santa catarina	UND	50	R$ 567,40	R$ 28.370,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

JVDB

Yopen – SID 170C3045486C-9ED977BB0901D2593C004C2B5A6C5FB9C-2259E03259C
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.app/verificar

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

JVDB

Yopen – SID 17[illegible]
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.app/verificar

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Ernando de Oliveira Silva, CPF Nº. 047.960.793-19.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 03 de janeiro de 2022.

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI
CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29
Genivaldo Nascimento Almeida
CONTRATANTE

NUTRIMED DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALAR E VETERINÁRIO LTDA
CNJP/MF sob o nº 42.381.030/0001-35
Josenilson Vieira de Brito
CPF nº 670.474.084-87
CONTRATADA

JVDB

Yopen – SID 17[illegible]

YOPEN
A Sua Caneta Online

Certificado de Integridade e segurança de comprovação do Certificado ICP-Brasil conforme medida provisória 2.200-2 de 2001. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, parágrafo 2

ICP Brasil

CONTRATO.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 3d1289eb036054850ad01923da41c0d3c3273539
SID: 17dC3045Aa4-180f5d77Ea4-1b925593AA4-1BFDD6542a4-1C3e35D22a4

ntp.br

Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 16 de dezembro de 2021

Assinaturas - Certificado Digital ICP Brasil

JOSENILSON VIEIRA DE BRITO - 670.474.084-87
nutrimed2021@gmail.com - Assinou como parte
AC SOLUTI Multipla v5 42.381.030/0001-35 NUTRIMED DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALAR E VE

JOSENILSON VIEIRA DE BR

YOPEN EM AUTENTICIDADE ICP BRASIL

JVDB

YOPEN
A Sua Caneta Online

Certificado de Integridade e segurança de comprovação do Certificado ICP-Brasil conforme medida provisória 2.200-2 de 2001. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, parágrafo 2

ICP Brasil

CONTRATO.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) f8924941e3a9a8fe96f8932fc452bd9f445d423d
SID: 17DC3103d9C-19D77369D9C-1d3A3bc699c-20A6Ac0Fd9C-225BC3d059c

ntp.br

Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 16 de dezembro de 2021

Assinaturas - Manuscrito Digital

YOPEN
EM AUTENTICIDADE
ICP BRASIL

Yopen – SID 17DC3103d9C-19D77369D9C-1d3A3bc699c-20A6Ac0Fd9C-225BC3d059c
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.app/verificar